



***REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA NÃO ESTATUTÁRIO DA
POMI FRUTAS S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”***



1. OBJETIVOS

Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria Não Estatutário tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Comitê de Auditoria da Pomifrutas S.A., bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do estatuto social da Companhia e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Regimento tem como referência:

- (i) As diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social;
- (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (iii) Normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre o assunto;
- (iv) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (v) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia;
- (vi) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos demais comitês da Companhia e da Diretoria Estatutária da Companhia;
- (vii) Política de Remuneração de Administradores da Companhia;
- (viii) Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia.

3. COMITÊ DE AUDITORIA

3.1. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia.

3.2. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

3.3. As decisões tomadas pelo Comitê de Auditoria, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

3.4. O Comitê de Auditoria não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam o Conselho de Administração ou a Companhia.

3.5. O Comitê de Auditoria funcionará em caráter permanente.



3.6. O Comitê de Auditoria terá orçamento próprio para cobrir despesas com seu funcionamento, o qual será definido e acompanhado pelo Conselho de Administração.

3.7. O Comitê de Auditoria fará sua autoavaliação a cada 2 (dois) anos, dentro do período de seu mandato.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo um deles designado como coordenador, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado.

4.2. Dentre os membros do Comitê de Auditoria, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, em especial as normas editadas pelas CVM que dispõem sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

4.2.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características exigidas nos itens 4.1 e 4.2 acima.

4.2.2. O Coordenador não precisa ser necessariamente o membro com a característico item 4.2 acima.

4.3. Não poderão ser membros do Comitê de Auditoria, diretores da Companhia, diretores de controladas da Companhia, do acionista controlador da Companhia, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4.4. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e a rotatividade entre os membros.

4.4.1. A eleição dos membros do Comitê de Auditoria será realizada pelo Conselho de Administração e deverá observar a Política de Indicação.

4.4.2. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria que sejam conselheiros deve ser coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

4.5. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, inclusive



do Coordenador do Comitê, o Conselho de Administração indicará um membro substituto até, no máximo, a segunda reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

4.5.1. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

5. INVESTIDURA

5.1. A posse dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

5.2. Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.

6. REUNIÕES

Calendário Anual

6.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, em caráter ordinário e (ii) em reuniões especiais, sempre que qualquer um dos membros julgar necessário em alinhamento com o Coordenador do Comitê de Auditoria, ou quando requerido pelas circunstâncias.

Local

6.2. As reuniões serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do Coordenador do Comitê, em outro local considerado adequado.

Convocação e Deliberações

6.3. As Reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros, mediante comunicado escrito entregue, inclusive por e-mail, acompanhado do material de apoio, se for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias quando ordinária e 2 (dois) dias quando extraordinária, no qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

6.3.1. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria.

6.4. As reuniões do Comitê de Auditoria serão presididas exclusivamente pelo



Coordenador do Comitê, ressalvadas as hipóteses em que este indique, por escrito, outro membro para presidir os trabalhos.

6.5. Qualquer membro do Comitê de Auditoria, bem como membros de outras áreas da Companhia, poderá, por meio de solicitação escrita ao Coordenador do Comitê, incluir itens na ordem do dia. O Comitê de Auditoria poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Participação e Votação

6.6. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação simultânea entre os membros do Comitê de Auditoria e todas as demais pessoas presentes à reunião, desde que envie seu voto por escrito, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

6.7. As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, devendo sempre estar presente o Coordenador do Comitê, e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

6.7.1. Nas deliberações do Comitê de Auditoria, cada membro terá direito a 1 (um) voto.

6.7.2. Em caso de empate, a matéria deve ser levada para decisão do Conselho de Administração.

6.8. As reuniões com a auditoria independente deverão ocorrer ao mínimo trimestralmente, sendo certo que ao menos uma reunião realizada deverá ocorrer em separado, sem a presença da Diretoria, à critério do Coordenador do Comitê.

6.9. Qualquer reunião do Comitê de Auditoria pode ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se houver assunto cuja natureza assim requeira. Nestes casos, o Coordenador relatará o assunto diretamente ao Conselho de Administração de maneira reservada.

Presença de Terceiros

6.10. O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer outro membro ou do Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar consultores externos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Atas

6.11. Todas as deliberações do Comitê de Auditoria constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos presentes.

6.12. As atas das Reuniões do Comitê de Auditoria devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.12.1. As atas das Reuniões do Comitê de Auditoria devem ser enviadas ao Conselho de Administração, acompanhadas, quando for o caso, de apresentações, estudos e pareceres.

7. COMPETÊNCIA

7.1. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) elaborar relatório trimestral resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração, o qual deverá ser enviado ao Conselho de Administração;
- (ii) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (iii) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, encaminhando-o ao Conselho de Administração para apreciação;
- (iv) avaliar as recomendações feitas pelas auditorias interna ou auditoria independente contratada para tal função, emitindo orientação ao Conselho de Administração acerca da resolução de eventuais divergências entre os agentes envolvidos;
- (v) monitorar (a) a execução do plano de trabalho da auditoria interna da Companhia ou auditoria independente contratada para tal função, analisando a necessidade de mudanças no seu escopo e/ou no seu planejamento e (b) os relatórios dos trabalhos da auditoria interna ou auditoria independente contratada

para tal função, dando conhecimento de suas conclusões ao Conselho de Administração.

- (vi) analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração acerca de escolhas ou de mudanças de práticas contábeis adotadas pela administração da Companhia;
- (vii) garantir que não sejam contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
- (viii) garantir o contato e reporte direto da auditoria independente com o Conselho de Administração;
- (ix) acompanhar as atividades da auditoria independente, a fim de avaliar (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; (c) o cumprimento da legislação vigente e aplicável, bem como dos documentos internos da Companhia; e (d) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.
- (x) garantir que as auditorias independentes e seus auditores não exerçam quaisquer funções de administração, nem tomem decisões no nível da administração ou atuem em capacidade equivalente à de um funcionário da Companhia, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xi) avaliar as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e informações trimestrais da Companhia;
- (xii) supervisionar as atividades da equipe responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, monitorando a qualidade e a integridade das informações periódicas da Companhia e fazendo as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (xiii) analisar o relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos e o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, emitindo parecer para o Conselho de Administração;
- (xiv) gerenciar e acompanhar os trabalhos da área de controles internos;
- (xv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (xvi) avaliar, monitorar e fazer recomendação ao Conselho de Administração quanto

à correção ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia;

- (xvii) avaliar e monitorar, juntamente com a administração da Companhia e a auditoria independente, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (xviii) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e gerenciamento de riscos legais, abrangendo o contencioso cível, tributário, trabalhista, dentre outros;
- (xix) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê de Auditoria;
- (xx) opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à assembleia geral da Companhia, quando relativas à modificação do capital social, orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (xxi) aprovar anualmente um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, sendo certo que esse cronograma poderá ser revisto ao longo do ano por deliberação do próprio Comitê de Auditoria;
- (xxii) acompanhar os ofícios e os questionamentos dirigidos ao Conselho de Administração, pelos órgãos públicos competentes e/ou pelos órgãos internos da Companhia, sobre as matérias relacionadas à área de atuação do Comitê de Auditoria;
- (xxiii) tomar conhecimento das denúncias do Canal de Ética, certificar-se de que foram devidamente endereçadas e informar ao Conselho de Administração os casos que envolvam fraude e/ou a alta administração da Companhia, bem como definir as penalidades aplicáveis aos membros da administração da Companhia e seus acionistas controladores, assim definidos na forma do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e
- (xxiv) reunir-se com os demais comitês da Companhia, com a Diretoria e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

7.2. A Companhia deve divulgar, anualmente, dentro das demonstrações financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria mencionado no item 7.1 (i), endereçado ao Conselho de Administração, contendo as seguintes informações: (a) as atividades exercidas no período, os resultados e as conclusões alcançados, (b) a



avaliação da efetividade dos sistemas de controle da Companhia, (c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia e os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

7.3. O Comitê de Auditoria deverá se reunir separadamente com os auditores independentes pelo menos uma vez ao ano.

7.4. No âmbito e de suas atribuições e de forma auxiliar, o Comitê de Auditoria pode utilizar-se do trabalho de especialistas. Tais contratações deverão observar condições de mercado e dispensará aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

8. DEVERES

8.1. Todos os membros do Comitê de Auditoria têm os seguintes deveres:

- (i) dedicar o tempo necessário para atuação no Comitê de Auditoria;
- (ii) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- (iii) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- (iv) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado, respeitando a periodicidade mínima trimestral de apresentar relatório ao Conselho de Administração; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8.2. Os membros do Comitê de Auditoria deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o do Comitê de Auditoria possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar o Código de Conduta e demais Códigos e Políticas da Companhia.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos membros do Comitê de Auditoria:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Os membros do Comitê de Auditoria poderão fazer jus à uma remuneração, se não receberem outra remuneração da companhia, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a respectiva remuneração individual.

10.2. Não são elementos da remuneração dos membros dos Comitês (i) remuneração variável; (ii) benefícios diretos e indiretos; (iii) benefícios pós-emprego; (iii) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (iv) remuneração baseada em ações; e (v) incentivos de longo prazo.

10.3. A remuneração do Comitê de Auditoria deverá obedecer a Política de Remuneração da Companhia.

10.4. Os membros do Comitê de Auditoria serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, mediante apresentação do respectivo comprovante, que deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

11. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ

11.1. Além das atribuições estabelecidas no item 7.1 acima, o Coordenador do

Comitê tem as seguintes atribuições adicionais:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar, por escrito, outro membro do Comitê de Auditoria para presidir a respectiva reunião), tendo voto de qualidade em caso de empate;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) definir um secretário para as reuniões, responsável pelo registro das discussões e deliberações;
- (iv) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de Auditoria;
- (v) definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem ao Comitê de Auditoria a convocação destas reuniões;
- (vi) encaminhar ao Conselho de Administração, para conhecimento, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;
- (vii) convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração, quando necessário ou conveniente, outros membros do Conselho de Administração, membros da administração da Companhia, outros integrantes, assessores, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;
- (viii) submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração o programa do Comitê de Auditoria, previamente alinhado no Comitê de Auditoria, e promover a sua implementação;
- (ix) coordenar as atividades do Comitê de Auditoria, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração;
- (x) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- (xi) o Coordenador do Comitê de Auditoria proporá, no mínimo trimestralmente, a inclusão nas pautas das reuniões do Conselho de Administração de relatos das reuniões do Comitê de Auditoria e de outras matérias específicas que julgar necessárias;



- (xii) assegurar que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos; e
- (xiii) representar o Comitê de Auditoria perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê de Auditoria.

11.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Coordenador do Comitê.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

12.2. Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

12.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Regimento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

13. VIGÊNCIA

13.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19 de outubro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, tendo sido revisado e consolidado em reunião realizada em 19 de outubro de 2022.

*
*
*